

#### 13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**13.7.** A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preço é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a presente licitação é originária.

**13.8.** Os cálculos do Índice Técnico, Índice de Preço e da Avaliação Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 02 (duas) casas decimais.

#### A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- **13.9.** A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista.
- **13.10.** Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.
- **13.11.** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão, nos termos do art. 48, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas de sua inabilitação.

#### B - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"

- **13.12.** Decorrido o prazo recursal referente à fase de habilitação, a COMISSÃO procederá à abertura da Proposta Comercial.
- **13.13.** Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:
- 13.14. Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- **13.14.12.** Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- **13.14.13.** Preço unitário e/ou Preço unitário total simbólico(s) ou irrisório(s), havidos assim como aqueles incompatíveis com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos esclarecidos deste Edital.
- 13.14.14. Preço unitário e/ou Preço unitário total excessivo(s), assim entendido como aquele (s) superior (es) ao(s) estabelecido(s) neste Edital.
- **13.15.** Ocorrendo a desclassificação da Proposta Comercial de todas as licitantes, a Comissão nos termos do art. 48, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, podendo seus valores ser alterados desde que em benefício da administração.
- **13.16.** Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- **13.17.** Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- **13.18.** Havendo igualdade de AVALIAÇÃO FINAL (AF) entre 02 (duas) ou mais propostas, em obediência ao disposto no § 2° do art. 45 da Lei n° 8.666/93, o certame será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

Rua Isabele, s/n – Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 22 de



13.19. Será considerada a proposta vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta com o menor preco global

#### DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.7. Adjudicação será por ITEM.

14.8. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

14.9. Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, antes da assinatura do Contrato, obriga-se a PROPONENTE a: Apresentar

documentação referente à Regularidade Fiscal dentro da validade.

14.10. Caso seja exigida da CONTRATANTE garantia contratual - Apresentar garantia, antes da assinatura do Contrato, numa das seguintes modalidades, no valor correspondente a 4 % (cinco por cento) da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

b) Fiança bancária (ANEXO XX - MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA -GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO).

Seguro-garantia.

14.10.12. Quando da apresentação da garantia contratual em uma das modalidades estabelecidas nas alíneas b e c, do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a apólice de seguro e/ou carta de fiança bancária, a procuração ou estatuto que comprove os poderes dos representantes que assinam o documento de representação da empresa.

14.11. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90(noventa) dias do prazo contratual.

14.12. Prestar garantia adicional na forma do § 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93, quando for o

14.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

14.14. Quando a LICITANTE adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultada à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

#### 15. DOS PRAZOS

15.7. Os serviços do objeto deste Edital deverão ser concluídos em 11 (onze) meses ou até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Rua Isabele, s/n - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 23 de



#### DOS PRECOS E DO REAJUSTAMENTO

16.7. Apresentação da proposta. O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecendo a seguinte fórmula:

 $P = Po \times (I / Io),$ 

#### ONDE:

P = preços reajustados

Po = preços da proposta

I = índice do mês anterior do reajuste

I.o = índice do mês anterior da proposta

16.8. O reajuste apurado pela fórmula acima será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13° mês.

16.9. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da Contratada e

deverão ser faturados de acordo com o serviço efetivamente prestado.

Nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o valor global deste Contrato poderá sofrer variações para mais ou para menos, até 25% (vinte e cinco por cento), sem alterações de preços unitários, para atender a eventuais diferenças de quantitativos de serviços, bem como a possíveis inclusões de serviços não previstos, mediante Termo Aditivo, precedido de indispensável Justificativa Técnica.

#### DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 17.7. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 17.8. O Atesto dos serviços serão realizadas por 01 (um) profissional ou mais pessoas indicadas pela Administração, devendo cada 01 (uma) apresentar profissional individualmente um fiscal conforme constará no contrato.

17.9. Sempre apresentar relatório do fiscal de contrato quanto ao serviço efetivamente prestado no corrente mês para emissão da nota de serviços.

- 17.10. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI reserva-se o direito de descontar do contratado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais. Caso a mesma seja superior ao valor, será então descontado da fatura ou cobrá-la judicialmente conforme sequência estabelecida pelo § 12º do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- 17.11. O pagamento da fatura será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após a sua certificação pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI.
- 17.12. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Rua Isabele, s/n - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 24 de



17.13. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

### 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.7.** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços no endereço fornecido pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI;

**d)** Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato absensa de Contrato.

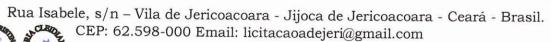
valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**k)** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se

prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

**m)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes





relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante

a execução do Contrato;

Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de

Responder perante a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade Vida de Jericoacoara - ADEJERI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações

especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara -ADEJERI.
- Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4°. da Lei n° 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei n° 8.666/93;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Isabele, s/n - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 26 de



- w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **z)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

### 19. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.7. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- 19.7.12. Prestar os serviços de acordo com o ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA.
- **19.7.13.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- **19.7.14.** Fornece toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

#### 20. DA RESCISÃO

- 20.7. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:
- **20.7.12.** Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- f) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

Rua Isabele, s/n – Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 27 de



- Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- **20.7.13.** Amigavelmente pelas partes
- 20.7.14. Judicialmente
- **20.7.15.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **20.7.16.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- Devolução da garantia prestada, caso haja;
- II. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo de desmobilização.
- **20.7.17.** A rescisão administrativa elencadas poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
- **20.7.18.** A aplicação das medidas previstas anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

Rua Isabele, s/n – Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 28 de



20.7.19. Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE. CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão

aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

20.7.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 21. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO **DE SERVICOS**

21.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

21.8. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e

prepostos.

- 21.9. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional, que não atendam às necessidades:
- Executar mensalmente a verificação dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade da prestação dos serviços e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 21.10. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, através de um fiscal designado, será responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).
- 21.11. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos serviços cujas condições de não sejam satisfatórias.
- 21.12. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação do serviço e do contrato.
- 21.13. A verificação da adequação na prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 21.14. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas especificações técnicas.
- 21.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Isabele, s/n - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 29 de



21.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital/Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.7. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia 22.7.13. de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30° dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

22.7.13.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência,

esse percentual será de 10% (dez por cento);

22.7.13.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

22.7.14. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 22.7.14.1.

Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto; 22.7.14.2.

Não mantiver a proposta; 22.7.14.3.

22.7.14.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

22.7.14.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de

providências para reparação de erros.

22.7.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

22.7.15.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Comportar-se de modo inidôneo; 22.7.15.2.

Cometer fraude fiscal; 22.7.15.3.

Fraudar na execução do contrato

22.8. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

> Rua Isabele, s/n – Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 30 de



- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 22.8.13.
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em 22.8.14. virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.11. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 22.12. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 22.13. Multas calculadas pela seguinte equação:

 $\mathbf{M} = V. F. N.$ 

#### ONDE:

- M = valor da multa.
- ${f V}$  = valor correspondente a fase, a etapa ou parcela do serviço em atraso.
- T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias corridos do cronograma físico.
- N = período de atraso em dias corridos.
- F = fator progressivo segundo a tabela a seguir.

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1° - Até 10 dias	0,03
2° - De 11 a 20 dias	0,06
3° - De 21 a 30 dias	0,09
4° - De 31 a 40 dias	0,12
5° - Acima de 41 dias	0,15

### 23. OBSERVAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

- 23.7. A Lei nº 12.349/2010 introduziu a expressão "desenvolvimento nacional sustentável" ao caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o que leva à constatação de que a licitação sustentável se impõe como caminho inexorável a ser percorrido.
- 23.8. De qualquer sorte, o desafio não se mostra simples e vai além de garantir a segurança jurídica, que já conta com consideráveis avanços, porquanto visa a alcançar, especialmente, a esfera das especificações na preparação da licitação. Os critérios de sustentabilidade, a serem estabelecidos nos termos de referência, tornam todos os setores da instituição responsáveis em especificá-los, além de exigir do agente tomador de decisão, na elaboração, uma análise acurada de todos os aspectos que envolvem a contratação, tais como motivação da aquisição, características do produto ou serviço, impactos da utilização e descarte, etc.
- 23.9. A licitante deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

Rua Isabele, s/n - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 31 de



- **23.9.12.** A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3° da Lei n° 8.666/93 e com o art. 6° da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;
- **23.9.13.** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência.
- **23.9.14.** Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.
- **23.9.15.** Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.
- **23.9.16.** Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- **23.9.17.** Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- **23.9.18.** Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- **23.9.19.** Observar a Resolução CONAMA  $n^{\circ}$  20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- **23.9.20.** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- **23.9.21.** É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução/fornecimento dos serviços/produtos, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- **23.9.22.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.
- **23.9.23.** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela associação Brasileiras de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, e Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposta na resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.
- **23.9.24.** A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- **23.9.25.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;



## ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO



**23.9.26.** A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5° e 6°, no que couber.

**23.9.27.** Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5°, inciso III da Instrução Normativa/MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

**23.10.** De acordo com o referido Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas, devem-se observar três fatores:

1. Primeiro, deve ser avaliada a real necessidade da aquisição pretendida;

**2.** Segundo, a decisão deve levar em conta as circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, considerando os materiais de produção, as condições de transporte, entre outros;

**3.** Terceiro, deve ser feita uma avaliação em relação ao seu futuro, ou seja, como o produto pretendido se comportará durante sua fase útil e após sua disposição final.

**23.11.** Nas licitações e demais formas de contratações promovidas pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, são observadas as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

- ⇒ Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- ⇒ Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- ⇒ Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- ⇒ Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- ⇒ Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;
- ⇒ Nas aquisições e locações de imóveis, deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

#### 24. DAS DEMAIS CONDICÕES

- **24.1.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- **24.2.** Todas as Declarações em original exigidas neste Edital com assinatura deverão ser apresentadas com respectivo reconhecimento de firma dos licitantes, salvo se forem assinadas por quem de fato for participar representando a empresa na sessão do presente certame licitatória.
- **24.3.** Servidores da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara ADEJERI, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo



Rua Isabele, s/n – Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

oadejer lægman.com

Página 33 de



1º da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9°, inciso III, da Lei n°. 8.666/93.

24.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas,

civis e penais cabíveis.

24.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, é reservado à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara -ADEJERI o direito de não adjudicar o objeto desta licitação, bem como revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes, sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

24.6. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação / Pregão, no horário de expediente da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI até 03 (três) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui

24.7. Os recursos administrativos impetrados e as impugnações a este Edital deverão ser protocolados diretamente na Sala de Licitação/Pregão, no prazo previsto na Lei de Licitações, não sendo aceitos recursos administrativos, impugnações ou qualquer outra manifestação por meio de via postal, fac-smile, e-mail ou outro meio eletrônico.

24.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não

comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de

24.10. Os casos omissos do presente Tomada de Preços serão solucionados pela Presidente.

24.11. A publicidade dos atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

- 24.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 24.13. A petição será dirigida a Presidente, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 24.14. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 24.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Rua Isabele, s/n - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com

Página 34 de



24.16. O andamento desta Tomada de Preços, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência dos licitantes, na sala da Comissão Permanente de Licitações / Pregão.

24.17. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI não se responsabilizará por envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação que não sejam entregues a Presidente designado, no local, data e horário definidos neste edital.

24.18. Inte	gram o presente Edital: <b>DESCRIMINAÇÃO</b>
ANEXO I	MADAKO DE BEFEDÊNCIA
ANEXO I	MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
ANEXO III	TA DIT IMA CÃO
ANDYO IV	MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE
ANEXO IV	PEQUENO PORTE
ANDYOU	MODELO TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO V	MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VI	MODELO DE DI ANII HA DE PRECOS BASICOS
ANEXO VII	MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
ANEXO VIII	MODELO DISPONIBILIDADE DE EOUIPE TECNICA
ANEXO IX	TEODER OF DECLADACAO DE INSTALACOES
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUTO DE MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
ANEXO XI	FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
ANEXO XII	MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE
ANEXO XIII	
ANEXO XIV	MINUTA CONTRATO  MODELO DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PATROCÍNIO DE
ANEXO XV	CATISA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL
ANEXO XVI	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O
ANEXO XVII	MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PARENTES AT
ANEXO AVII	ADMINISTRAÇÃO PIIRLICA MUNICIPALV
ANEXO XVIII	THE ADACAC DE CUCTENTARILIDADE AMBIENTAL
ANEXO XVIII	DECLARAÇÃO DE SUSTENTADIBIDADA PROMISSOS ASSUMIDOS PELA DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA
ANEAU AIA	LICITANTE
ANEXO XX	MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Jijoca de Jericoacoara/CE, 16 de janeiro de 2020.

Luciana Setúbal Araújo Presidente da CPLP

Rua Isabele, s/n - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com Página 35 de